

Congregação dos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal de Maracanaú
CNPJ: 23.920.769/0001-23
ENDEREÇO: Av. Capitão Valdemar de Lima, Nº 202, Centro, Maracanaú-CE
CEP: 61.900-025
E-MAIL: congregacaomaracanau@gmail.com **FONE:** 3521.5662
PROCESSO Nº: 01/2025

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE SERVIÇO – PESSOA JURÍDICA

A Congregação dos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal de Maracanaú torna público que realizará Processo Simplificado de Contratação de Serviço, conforme o disposto na Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021, combinado, no que couber, com o Art. 75, inciso I ou II, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, com o objetivo de contratação de empresa especializada para realização dos serviços técnicos de assessoria jurídica em Direito Público e Direito Administrativo junto à Congregação dos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal de Maracanaú, em favor de cada uma das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Maracanaú, e Assessoramento aos Conselhos Escolares na orientação e acompanhamento dos processos licitatórios, dispensa de licitação e concorrência pública, conforme a Lei 14.133/21, com material e mão de obra inclusa, a ser custeado com recursos do Programa de Autonomia Escolar- PAE.

As propostas de preços poderão ser entregues presencialmente em envelope lacrado endereçado a Congregação dos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal de Maracanaú no endereço ou enviadas por e-mail citados acima no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do dia seguinte da publicação deste aviso com a seguinte documentação:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo município domiciliado;
- c) Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União – PGFN, com abrangência inclusive para as contribuições sociais;
- f) Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011;
- g) Certidão da Controladoria Geral da União; e
- h) Certidão do Tribunal de Contas da União.

Serão desclassificadas as propostas que:

- Não atendam as condições deste aviso de cotação de preços;
- Os fornecedores apresentem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os(as) dirigentes da Unidade Executora Contratante;
- Apresentarem preços subestimados ou superestimados;
- Apresentarem preços incompatíveis com os praticados pelo mercado, relativos ao fornecimento do serviço.



O Julgamento dos preços cotados pelos interessados em atendimento as condições de que trata o presente aviso de cotação de preços terão como critério de julgamento o menor preço global.

O resultado do julgamento (consolidação) das propostas de preços será afixado no flanelógrafo da Unidade de Ensino.

Maracanaú, 20 de março de 2025.



PRESIDENTE DO CONSELHO
FRANCISCO FLÁVIO DA SILVA

ANEXO I
MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

1 - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMERCIAL:

CNPJ:

TELEFONE/FAX/E-MAIL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL OU ESTADUAL:

2 - OBJETO:

Contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica especializada junto à Congregação dos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal de Maracanaú, visando a orientação, análise e acompanhamento da conformidade legal relacionada às atividades dos Conselhos Escolares.

2.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

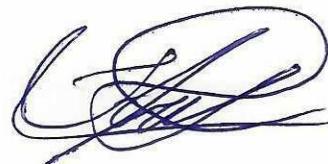
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Serviços técnicos de assessoria jurídica em Direito Público e Direito Administrativo junto à Congregação dos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal de Maracanaú, em favor de cada uma das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Maracanaú, e Assessoramento aos Conselhos Escolares na orientação e acompanhamento dos processos licitatórios, dispensa de licitação e concorrência pública, conforme a Lei 14.133/21;	MÊS	12		

Validade da Proposta: **NO MÍNIMO 60 DIAS**

Local e data

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

À Congregação dos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal de Maracanaú
CNPJ: 23.920.769/0001-23
Presidente do Conselho: Francisco Flávio da Silva
Fone: (85) 3521-5652
E-MAIL: congregacaomaracanau@gmail.com



ANEXO II
CONGREGAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CNPJ 23.920.769/0001-23

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica especializada junto à Congregação dos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal de Maracanaú, visando a orientação, análise e acompanhamento da conformidade legal relacionada às atividades dos Conselhos Escolares.

2. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.
1	Serviços técnicos de assessoria jurídica em Direito Público e Direito Administrativo junto à Congregação dos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal de Maracanaú, em favor de cada uma das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Maracanaú, e Assessoramento aos Conselhos Escolares na orientação e acompanhamento dos processos licitatórios, dispensa de licitação e concorrência pública, conforme a Lei 14.133/21;	MÊS	12

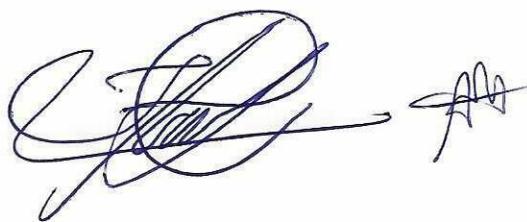
2.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1.1 Realizar consultoria e assessoria jurídica preventiva e contenciosa

2.1.2 Representar a instituição em processos administrativos e judiciais quando necessário

2.1.3 Realizar consultoria e assessoramento em processos licitatórios na aplicação da Lei 14.133/21 no que concerne:

- a) Cumprir à assessoria jurídica analisar e emitir parecer de aprovação minutas de editais de licitação, dispensa ou inexigibilidade, bem como as dos contratos e aditivos;

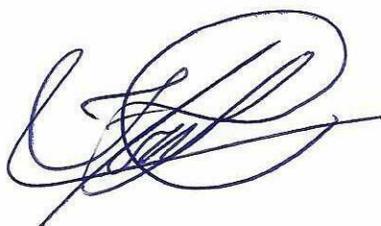


- b) Emissão de pareceres jurídicos acerca das demandas próprias e conflitos oriundos da comunidade escolar, como medida de racionalização das atividades administrativas e jurídicas, estabelecendo diretrizes de padronização das decisões e orientações destinadas à totalidade das Unidades Escolares da Rede Municipal.
- c) Assessoria e consultoria na elaboração de editais e minutas de contrato;
- d) Assessoria e consultoria na elaboração de termos aditivos e rescisões contratuais que se fizerem necessárias;
- e) Assessoria na elaboração de justificativas perante órgãos de controle quando necessário;
- f) Assessoria na elaboração de minuta de resposta à solicitação de informação ou impugnação de Editais;
- g) Orientação e acompanhamento no planejamento de licitações;
- h) Orientação na realização de processos de despesa e/ou inexigibilidade, conforme o caso;
- i) Auxílio e orientação nas respostas aos recursos administrativos interpostos.
- j) Consultoria para o cumprimento da Lei de Licitações no tocante à demanda dos processos licitatórios, visando as contratações de interesse das Unidades Executoras, para fins de aplicação dos recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Educação através do Programa de Autonomia Escolar-PAE, Jornada Escolar Ampliada, o de repasse estadual: Prêmio Escola Nota Dez, bem como os de repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A referida contratação é imprescindível ante a necessidade de uma assessoria jurídica especializada em Direito administrativo e público para realização dos serviços supracitados na especificação do objeto. Nesse contexto a assessoria jurídica auxiliará, os Conselhos Escolares das Escolas da Rede Pública de Ensino de Maracanaú, que são às Unidades Executoras, na resolução das demandas jurídicas diversas que se apresentem no dia a dia das unidades escolares, inclusive na elaboração de pareceres, documentos administrativos, notificações,



acompanhamento dos processos licitatórios e de dispensa, elaboração do aditivos, quando necessário proceder alterações dos Termos de Compromissos firmados pelos Conselhos Escolares.

A empresa deverá prestar assessoria individualizada aos Conselhos Escolares/Unidades Executoras em relação à aplicação e observância da nova Lei de Licitações quanto aos processos licitatórios e de dispensa, visando as contratações de interesse dos Conselhos Escolares, para fins de aplicação dos recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Educação através do Programa de Autonomia Escolar – PAE e demais programas de transferência de recurso.

Ressalte-se que os Conselhos Escolares/Unidades Executoras são compostas por professores que, em regra, não possuem habilitação na área jurídica e na resolução de conflitos que somente uma assessoria especializada poderá oferecer. A presença diária de um advogado permitirá um contato direto e contínuo com os servidores das Unidades Escolares que atuam em processos licitatórios, facilitando a comunicação de informações e gestão processual.

3.2 RAZÕES LEGAIS

Lei 14.133/21, Art. 75, inciso II Serviço de natureza contínua então é necessário falar sobre a legislação apontada no começo.

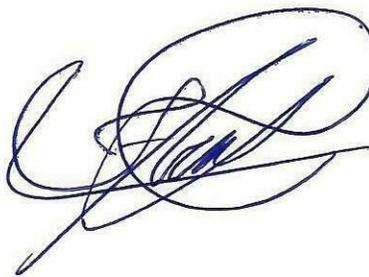
4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 - A execução contratual deve ser realizada em regime de execução indireta, mensalmente, atendendo a necessidade de Assessoramento de acordo com a demanda posta à disposição do(a) contratado(a) pela Contratante.

4.2 - A proposta a ser apresentada deverá ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação e recebimento.

4.3 - Na composição dos valores dos preços constantes da proposta devem estar contempladas as despesas referentes ao pagamento de pessoal (salários, encargos sociais, deslocamento, encargos tributários e fiscais) decorrentes da execução dos serviços pactuados e outras quaisquer atinentes à execução do objeto.

4.4 – A empresa vencedora do certame deverá cumprir rigorosamente as especificações previstas neste Termo de Referência.



5. DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Podem participar do certame licitatório somente pessoas jurídicas estabelecidas em qualquer Unidade da Federação, que atendam a todas as exigências, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

5.1.1 - Da Habilitação Jurídica

5.1.1.1 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

5.1.1.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

5.1.1.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

5.1.1.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.1.5 - DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO do sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, na forma da lei.

5.1.1.6 - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.1.2 - Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

5.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

5.1.2.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.1.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado do Ceará, deverá apresentar, também, a CRF do Ceará;

5.1.2.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011;

5.1.2.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no município de Maracanaú/CE, deverá apresentar, também, a CRF de Maracanaú;

5.1.2.7 - Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.1.2.8 - Declaração de que o contratado cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da Lei nº 14.133/21, se for o caso;

5.1.2.9 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal;

5.1.2.10 - Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

5.1.2.11 - Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública e de pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

5.1.3 - Da qualificação técnica

5.1.3.1 - O proponente deverá apresentar pelo menos 01 (uma) declaração ou 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do participante, comprovando que executou serviço compatível em características, prazos e quantidades, com o item ao qual está concorrendo

5.1.3.2 - Registro da Ordem dos Advogados do Brasil (trazer esse texto que já está no documento para qualificação técnica).

5.2 O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, é o meio de aferi-lo está junto aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) preços balizares ou propostas, conforme previsto no art. 23 da Lei Nº 14.133/21 que fundamentará o menor valor do mapa de preços da fase de cotação.

6. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se, porém, a sua prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por se tratar de serviços de natureza continuada e, por conseguinte, mediante avaliação dos resultados.

7. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação:

- a) - Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo gestor do contrato e atestada por servidor responsável pela liquidação;



- b) - Relatório de Atividades dos serviços mensais realizados
- c) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) - Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais;
- e) - CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) - CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- g) - CND emitida pelo município domiciliado;
- h) - CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei nº 12.440/2011;
- i) - CND da Controladoria Geral da União;
- j) - CND do Tribunal de Contas da União.

8. DAS PROPOSTAS

Após o envio das propostas, serão analisados os preços propostos pelos participantes, verificando-se o atendimento das especificações, prazos e condições estabelecidos no processo, devendo as propostas de preços serem classificadas em ordem crescente de preço global para serviços, sendo classificada em primeiro lugar aquela adequada ao objeto e que apresente menor preço para contratação.

9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços pactuados não serão objetos de reajustes antes de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice da Fundação Getúlio Vargas - IGPM/FGV ou outro que venha a ser menor.

10. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

10.1 - Executar os serviços, com início a contar da data da Ordem de Serviço, nos locais determinados pela contratante, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência no Contrato, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e

quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato;

10.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.3 - Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o início da execução dos serviços;

10.4 - Na hipótese de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no Termo de Referência no Contrato ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas serem adequados às supracitadas condições;

10.5 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.6 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança;

10.7 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços a serem contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato, além de despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos mesmos;

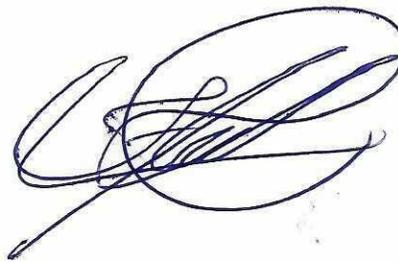
10.8 - A prestação dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento da contratante;

11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 - Realizar pagamentos mensalmente desde que atendidas as exigências contábeis e legais.

11.2 - Acompanhar as atividades realizadas durante a execução contratual, comunicando imediatamente ao contratado(a) por escrito, eventuais irregularidades.

11.3 - Aplicar as penalidades estipuladas no Contrato, na hipótese do Contratado(a) não cumprir



com suas obrigações contratuais.

11.4 - Exigir do contratado(a) o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, bem como, zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;

11.5 - Colocar a disposição do contratado(a) a documentação, registros e assentamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de acordo com a demanda verificada em cada mês.

12. FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 – A Contratante deverá designar imediatamente à assinatura do contrato, profissional para acompanhamento e fiscalização das execuções contratuais.

12.2 - O profissional designado analisará e acompanhará permanentemente e diretamente todas as etapas da execução durante a vigência contratual e eventuais aditamentos.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, as partes contratantes se submeterão às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

13.1. - O Proponente convocado dentro do prazo de validade da sua proposta que não celebrar o contrato, não receber a Ordem de Serviço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega/execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, dentre outros atos ensejadores a trazer prejuízo ao interesse público, responderá processo administrativo e poderá ficar impedido de licitar ou contratar com o Município de Maracanaú, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

13.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta;;
- d) fraudar na execução do contrato;

e) comportar-se de modo inidôneo.

13.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega/execução de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

13.1.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto requisitado.

13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do proponente de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas em normativos específicos, as seguintes penas:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

13.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

13.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

13.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos de regulamento específico.

14. DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão contratual poderá ser: a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21; b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

Em caso de rescisão sem que haja culpa do CONTRATADO(A), será este(a) ressarcido(a) dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 - Os serviços de assessoria jurídica a serem implementados deverão pautar-se em funções e informações de modo a assegurar à contratante mais confiabilidade e controle da gestão, observando os dispositivos legais pertinentes, bem como o controle da cronologia do tempo das contratações;

15.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências penalidades previstas em lei.

15.3 – A contratante será a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se o(a) contratado(a) a responsabilidade inerente à assessoria pactuada.

15.4 – Não é permitida a subcontratação do objeto.

Anisia Rufino de Araújo
Anisia Rufino de Araújo

Chefe do Setor de Suporte às Unidades Executoras

Anisia Rufino de Araújo
Setor de Suporte Técnico às Uex's - Dija
Matrícula: 4459

APROVADO POR


Francisco Flávio da Silva
Presidente da Congregação dos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal
de Maracanaú

**CONGREGAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE
MARACANAÚ – CNPJ: 23.920.769/0001-23**

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

A CONGREGAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE MARACANAÚ, inscrita no CNPJ Nº 23.920.769/0001-23, com sede na Av Capitão Valdemar de Lima, nº 202, Centro, Maracanaú-Ce, CEP 61.900-025, neste ato representado(a) pelo(a) seu(ua) respectivo(a) Presidente do Conselho, Sr(a). **XXXXXXX**, doravante denominado(a) de **CONTRATANTE**, no final assinado e a Empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXX com sede na Av xxx Rua XXXXXX neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXX**, inscrito(a) no CPF Nº XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade Nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 14.133/21 e demais legislações aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 14.133/21, alterada e consolidada, o decreto nº 4.318, de 17/12/2021, que disciplina os procedimentos de execução e prestação de contas dos recursos vinculados ao Programa de Autonomia Escolar–PAE, Decreto nº 3.586, de 30/04/2018, que disciplina os procedimentos de execução e prestação de contas dos recursos vinculados ao Jornada Escolar Ampliada, o cumprimento do disposto no Decreto nº 32.079/2016, que disciplina os procedimentos de execução e prestação de contas dos recursos vinculados ao Prêmio Escola Nota Dez e do cumprimento do disposto na Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021, que regulamenta o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O presente contrato tem como objeto: Contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica especializada junto à Congregação dos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal de Maracanaú, visando a orientação, análise e acompanhamento da conformidade legal relacionada às atividades dos Conselhos Escolares, conforme a Lei 14.133/21 e demais legislações aplicáveis e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Especificação do Objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	VALOR /MÊS
	Serviços técnicos de assessoria jurídica em Direito Público e Direito Administrativo junto à Congregação dos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal de Maracanaú, em favor de cada uma das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Maracanaú, e Assessoramento aos Conselhos Escolares na orientação e acompanhamento dos processos licitatórios, dispensa	MÊS	12	



**CONGREGAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE
MARACANAÚ – CNPJ: 23.920.769/0001-23**

4.1.4. Na hipótese de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no Termo de Referência no Contrato ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, se adequarem às supracitadas condições.

4.1.5. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.1.6. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

4.1.7. Responder por todos os ônus referentes aos serviços a serem contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato, além de despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos mesmos;

4.1.8. A prestação dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento da contratante.

CLÁUSULA QUINTA — DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. Realizar pagamentos mensalmente, desde que atendidas as exigências contábeis e legais.

5.2. Acompanhar as atividades realizadas durante a execução contratual, comunicando imediatamente ao contratado(a), por escrito, eventuais irregularidades.

5.3. Aplicar as penalidades estipuladas no Contrato, na hipótese do Contratado(a) não cumprir com suas obrigações contratuais.

5.4. Exigir do contratado(a) o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

5.5. Colocar à disposição do contratado(a) a documentação, registros e assentamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de acordo com a demanda verificada em cada mês.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato produzirá seus jurídicos legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se, porém, sua prorrogação na forma da permissão incerta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por se tratar de serviços de natureza continuada e mediante avaliação dos resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA— DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1 Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste contrato, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. O Proponente convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, não assinar a Ordem de Serviço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da entrega/execução de seu objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, dentre outros atos ensejadores a trazer prejuízo ao interesse público, responderá processo administrativo e poderá ficar impedido de licitar

**CONGREGAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE
MARACANAÚ – CNPJ: 23.920.769/0001-23**

1	de licitação e concorrência pública, conforme a Lei 14.133/21.			
---	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____).

3.2. Os preços pactuados não serão objetos de reajustes antes de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice da Fundação Getúlio Vargas - IGPM/FGV ou outro que venha a ser menor.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo gestor do contrato e atestada por servidor responsável pela liquidação;
- b) Relatório de Atividades dos serviços mensais realizados;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive às contribuições sociais;
- e) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- g) CND emitida pelo município domiciliado;
- h) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, na forma da Lei nº 12.440/2011;
- i) CND da Controladoria Geral da União;
- j) CND do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar os serviços, com início a contar da data da Ordem de Serviço, nos locais determinados pela contratante, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência no Contrato, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.1.3. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o início da execução dos serviços.

**CONGREGAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE
MARACANAÚ – CNPJ: 23.920.769/0001-23**

ou contratar com o Município de Maracanaú, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

7.1.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega/execução de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

7.1.4. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto requisitado.

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do proponente de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas em normativos específicos, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência.

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

7.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

7.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos de regulamento específico.

CLÁUSULA OITAVA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

Em caso de rescisão sem que haja culpa do CONTRATADO(A), será este(a) ressarcido(a) dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



**CONGREGAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE
MARACANAÚ – CNPJ: 23.920.769/0001-23**

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos transferidos pela Secretaria de Educação de Maracanaú, mediante Termo de Compromisso vinculado ao Programa de Autonomia Escolar – PAE, para os Conselho Escolares das Escolas do município de Maracanaú.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.2.1. O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelos arts. 124 e 125 da Lei N°. 14.133/21, e suas alterações, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maracanaú/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas das oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;



**CONGREGAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE
MARACANAÚ – CNPJ: 23.920.769/0001-23**

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Maracanaú-CE, xx de xxxxxxx de 2025.

Francisco Flávio da Silva

CONGREGAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE
MARACANAÚ
_CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____